



ESTATUTO SOCIAL



ÍNDICE

ÍNDICE.....01

CAPÍTULO I
Da Constituição, Objetivos e Símbolos – arts. 1º ao 6º.....02

CAPÍTULO II
Da Classificação dos Sócios e Dependentes – arts. 7º ao 9º.....02 a 04

CAPÍTULO III
Da Admissão, Demissão e Readmissão dos Sócios – arts. 10 ao 1804 a 06

CAPÍTULO IV
Do Título do Clube - arts. 19 ao 2806 a 08

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Sócios – arts. 29 ao 3508 a 09

CAPÍTULO VI
Dos Deveres dos Sócios - arts. 36 ao 3809 a 10

CAPÍTULO VII
Das Contribuições Sociais – arts. 39 ao 4610 a 11

CAPÍTULO VIII
Das Penalidades e dos Procedimentos - arts. 47 ao 6111 a 14

CAPÍTULO IX
Dos Poderes - arts. 62 ao 10314 a 29

CAPÍTULO X
Do Patrimônio Social, Receita e Despesa – arts. 104 ao 10629 a 30

CAPÍTULO XI
Da Sede Náutica – arts. 107 ao 10830

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais e Finais - arts. 109 ao 12930 a 34
Ato das Disposições Transitórias – art. 1º ao 4º34
Registro do Estatuto.....35
Anexo 01.....36
Anexo 02.....37
Anexo 03.....38
Anexo 0439 a 41

Estatuto Social - CIR

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E SÍMBOLOS

Art. 1º: O Clube Internacional de Regatas, fundado em 24 de maio de 1898, com sede e foro na Cidade de Santos, é uma associação civil de fins não econômicos, constituída por prazo indeterminado, com patrimônio e personalidade jurídica distintos de seus associados, que se rege como pessoa jurídica de direito privado, tendo sua regulamentação e leis aplicáveis de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo único: O Clube poderá instalar sub-sedes em outras cidades, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 2º: O Clube Internacional de Regatas tem como objetivos:

- I - proporcionar aos associados à prática do esporte amadorista em todas as suas modalidades, respeitadas as possibilidades e as condições do Clube;
- II - promover reuniões de caráter social, esportivo, cultural, recreativo e cívico.

Art. 3º: O pavilhão do Clube terá as cores vermelho e branco dispostas em faixas horizontais, sendo 04 (quatro) vermelhas e 03 (três) brancas. No ângulo superior, junto à tralha, 02 (duas) circunferências concêntricas em vermelho com os dizeres: "**CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS - SANTOS 1898**", tendo no centro das mesmas, de fundo branco, 01 (uma) âncora com 02 (dois) remos cruzados. A âncora, remos, data e palavras serão em cor azul (anexo nº 01).

Art. 4º: O símbolo do Clube será constituído de 02 (dois) círculos concêntricos vermelhos em fundo branco, tendo entre eles, em cor azul, as palavras "**CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS**" no semicírculo superior. A palavra "**SANTOS - 1898**" no semicírculo inferior. Ao centro, a flâmula do Clube, cuja ponta, voltada para a direita, ultrapassa os círculos (anexo nº 02).

Art. 5º: A flâmula do Clube terá as cores vermelho e branco sendo a metade superior vermelha e a inferior branca, e no centro, junto à tralha, uma âncora com 02 (dois) remos cruzados, em cor azul (anexo nº 03).

Parágrafo 1º: O distintivo oficial será a flâmula descrita neste Art..

Parágrafo 2º: O hino oficial do Clube tem a letra de autoria de Affonso Schmidt e música de Carlos Sotomayor (anexo nº 04).

Art. 6º: A denominação do Clube, suas cores (vermelho e branco), seu pavilhão, símbolo, flâmula e hino são imutáveis.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS E DEPENDENTES

Art. 7º: São as seguintes às categorias de sócios:

- I Benemérito;
- II Honorário;
- III Remido;
- IV Titular;
- V Titular Pessoa Jurídica;
- VI Laureado;
- VII Praticante;
- VIII Contribuinte;
- IX Temporário;

Estatuto Social - CIR

Art. 8º: Definem-se da seguinte forma as categorias de sócios:

- I - Benemérito:** sócio a quem esse título for conferido pelo Conselho Deliberativo, em atenção a serviços relevantes prestados ao Clube;
 - II - Honorário:** a pessoa física ou jurídica, não sócia, que em virtude de ato de reconhecido mérito praticado em favor do Clube, se torne merecedor da distinção honorífica;
 - III - Remido:** o sócio que tenha adquirido os direitos sociais atribuídos a essa categoria, desde que, tendo ingressado no quadro associativo até a data de 22 de março de 1974, com a aquisição de seu título, complete o tempo de 30 (trinta) anos de contribuição efetiva e ininterrupta, nas seguintes categorias: Titular, Titular Pessoa Jurídica, Laureado e Contribuinte;
 - IV - Titular:** o sócio que adquirir título do Clube, na forma e sob as condições definidas neste Estatuto;
 - V - Titular Pessoa Jurídica:** a pessoa jurídica que adquirir título do Clube na forma e sob as condições definidas neste Estatuto;
 - VI - Laureado:** o atleta que, por seus reais méritos, venha a preencher os requisitos exigidos neste Estatuto e no Regulamento próprio;
 - VII - Praticante:** o atleta que atenda aos seguintes requisitos:
 - a)** ser filho, tutelado ou enteado, de ambos os sexos, de sócio das categorias Benemérito, Remido, Titular, Laureado ou Contribuinte, com idade inferior a 30 (trinta) anos, que, obrigatória e efetivamente, participe de uma das equipes de competição do Clube;
 - b)** o atleta, não sócio, que conte com idade inferior a 24 (vinte e quatro) anos, que, obrigatória e efetivamente, participe de uma das equipes de competição do Clube há mais de 03 (três) anos consecutivos, mediante proposta do Diretor do Departamento de Esportes aprovada em reunião de Diretoria à vista de seu currículo esportivo.
 - VIII - Contribuinte:** o sócio que tenha adquirido os direitos sociais atribuídos a essa categoria antes de sua extinção;
 - IX - Temporário:** o sócio que, pelo prazo de 02 (dois) anos, e em razão de condição de sua atividade profissional, expressa e anualmente comprovadas, tenha domicílio transitório na Baixada Santista e satisfaça os preceitos deste Estatuto;
- Parágrafo Único:** O prazo estabelecido no inciso IX, poderá a critério da Diretoria, e satisfeitos os requisitos nele implícitos, e apenas uma vez, ser prorrogado por igual período.

Art. 9º: Consideram-se dependentes de sócio para os efeitos deste Estatuto:

- a)** O cônjuge ou companheiro; (NR)
- b)** Os filhos, tutelados, ou enteados, de ambos os sexos, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, bem como os deficientes mentais, de qualquer idade; (NR)
- c)** Em casos excepcionais, a critério da Diretoria, os parentes sanguíneos e afins menores de 21 (vinte e um) anos de idade e que vivam, comprovadamente, sob a dependência econômica do associado, sujeitando-se, todavia, ao pagamento da contribuição estipulada no presente Estatuto; (NR)
- d)** Os filhos dos cônjuges ou companheiros, menores de 21 (vinte e um) anos, de outra união; (NR)
- e)** Em casos excepcionais, a critério da Diretoria, pai, mãe, filha, sogro, sogra, sogra em estado de viuvez, separados judicialmente ou divorciados, e que vivam comprovadamente sob a dependência econômica do associado, sujeitando-se, entretanto, ao pagamento da contribuição estipulada no presente Estatuto.

Estatuto Social - CIR

... 62297

- f) O filho, tutelado ou enteado, de ambos os sexos, de sócios das categorias Benemérito, Remido, Titular ou Laureado, solteiro, maior de 21 (vinte e um) e menor de 30 (trinta) anos de idade. (NR)
Parágrafo Único - O dependente nesses casos passa a ser intitulado de dependente sênior.
- g) Os dependentes dos sócios Temporários e representantes do Titular Pessoa Jurídica perdem essa condição ao atingirem 21 (vinte e um) anos.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

TÍTULO I
DA ADMISSÃO

SEÇÃO I
ADMISSÃO DE SÓCIOS BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS E LAUREADOS

Art. 10º: O título de Sócio Benemérito, ou Honorário, só poderá ser concedido pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria ou de um total de no mínimo 05 (cinco) Conselheiros ou ainda de 100 (cem) associados.

Parágrafo 1º: A proposta deverá ser formulada por escrito e acompanhada do currículo do indicado e, uma vez aprovado, o seu processamento pelo Presidente do Conselho, que oferecerá parecer.

Parágrafo 2º: A proposta somente será aprovada com voto favorável da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo presentes.

Art. 11º: A transferência de atleta da categoria Praticante para a de Laureado deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, observando os seguintes requisitos:

- I - deverá o atleta contar com mais de 05 (cinco) anos consecutivos de inscrição na categoria de sócio Praticante e preencher os requisitos exigidos em Regulamento próprio;
- II - a proposta será encaminhada pela Diretoria, e determinado o seu processamento pela Mesa do Conselho, com currículo do indicado, será apreciada por comissão de conselheiros indicados pelo Presidente do Conselho. Elaborado o parecer pela comissão, será apreciada e votada na forma estabelecida no Art. precedente;
- III - os associados beneficiados com a transferência prevista neste Art. não poderão competir contra o Clube em competições oficiais, sob pena de perda da láurea concedida, a critério do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II
ADMISSÃO DE SÓCIOS TITULARES, TITULARES PESSOA JURÍDICA E TEMPORÁRIOS

Art. 12º: São requisitos indispensáveis para admissão de sócios nas categorias Titular, Titular Pessoa Jurídica e Temporário:

- I - possuir título do Clube;
- II - proposta assinada por sócio há mais de 03 (três) anos e que esteja em pleno gozo de seus direitos;
- III - possuir bom conceito social, reconhecida idoneidade e passado ilibado;
- IV - atendimento aos pedidos de esclarecimentos da Diretoria ou da Comissão de Sindicância;

Estatuto Social - CIR

V - apresentar, quando menor, termo de autorização e responsabilidade assinado pelo pai ou responsável legal, o qual assumirá, solidariamente com ele, as obrigações estatutárias.

Parágrafo 1º: Atendido o disposto no inciso II, deste Art., as propostas serão recebidas pela Secretaria do Clube e registradas, por ordem cronológica, em livro especial.

Parágrafo 2º: A proposta com a fotografia do candidato será afixada no quadro de avisos do Clube durante 10 (dez) dias, para conhecimento e apreciação dos sócios.

Parágrafo 3º: Satisfeitas as condições dos parágrafos anteriores, a proposta será encaminhada à Diretoria, que deverá submetê-la à Comissão de Sindicância, para posterior apreciação à vista do parecer da mesma.

Parágrafo 4º: Discutida a proposta, a sua votação pela Diretoria será secreta e considerada aprovada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Parágrafo 5º: A falta de comprovação dos requisitos deste Art. implicará a caducidade da proposta.

Parágrafo 6º: Aceita a proposta, a Diretoria, pelo departamento competente, comunicará seu deferimento ao proposto, fornecendo-lhe a carteira de identidade social e de seus dependentes, bem como um exemplar do Estatuto Social.

Parágrafo 7º: Sob pena de caducidade de sua proposta, o candidato a sócio deverá, dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação de sua aprovação, efetivar os atos complementares que lhe competirem.

Parágrafo 8º: A proposta rejeitada somente poderá ser reapresentada após 01 (um) ano, contado da data da rejeição. O candidato a sócio, cuja proposta tenha sido recusada pela segunda vez, não poderá ser mais proposto.

Parágrafo 9º: O representante do candidato a sócio Titular Pessoa Jurídica, que está sujeito às exigências dos incisos III e IV, deste Art., perderá automaticamente a sua condição quando houver manifestação expressa da Diretoria do Clube ou da Pessoa Jurídica que representar nesse sentido.

Parágrafo 10: No caso do parágrafo anterior, para inscrever novo representante, o sócio Titular Pessoa Jurídica deverá devolver à Secretaria, a carteira de identificação expedida pelo Clube em nome do representante excluído, bem como de seus dependentes.

Parágrafo 11: O sócio Temporário não está sujeito aos incisos I e V e os parágrafos 9º e 10º, deste Art..

Art. 13: Se vier a ser apurado que, no processo de sua admissão, o sócio titular, o representante do Sócio Titular Pessoa Jurídica ou sócio Temporário, induziu a Diretoria em erro, por informação inverídica ou pela apresentação de documentos inidôneos, será o mesmo notificado para exercer o direito de defesa, dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Uma vez decorrido o prazo, a Diretoria apreciará o caso e, positivada a infração promoverá ao Conselho Deliberativo a eliminação do sócio Titular, do representante do sócio Titular Pessoa Jurídica ou do Sócio Temporário, assim admitido.

TÍTULO II DA READMISSÃO

Art. 14: A readmissão de sócio que tenha voluntariamente demitindo-se do Clube, será processada como admissão de sócio novo, vedada a readmissão em categorias extintas.

Parágrafo único: A readmissão fica sujeita ao pagamento de adicional sobre o valor nominal vigente do título, em favor do Clube, fixado em resolução do Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria e pagável na forma nela estabelecida.

Art. 15: A readmissão de sócio excluído por débito para com o Clube fica autorizada por uma única vez, desde que integralmente satisfeito o débito, prescrevendo em 06 (seis) meses, contados do recebimento da notificação de sua exclusão, o prazo para exercício deste direito.

Estatuto Social - CIR

Parágrafo único: A readmissão, após a prescrição supra, fica sujeita ao pagamento do débito e de adicional sobre o valor nominal vigente do título, em favor do clube, fixado em resolução do Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria e pagável na forma dela estabelecida.

Art. 16: O sócio eliminado somente poderá ser readmitido por resolução expressa do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A readmissão nos moldes dos arts. 14, 15 e 16, não confere ao sócio o direito de contagem do tempo anterior, para efeito do art. 8º, inciso III, e se processará como admissão de sócio novo, vedada readmissão em categorias extintas.

TÍTULO III DA DEMISSÃO

Art. 17: A demissão de sócio far-se-á mediante requerimento deste ao Presidente da Diretoria e produzirá efeitos a partir do mês seguinte àquele da decisão da Diretoria.

Parágrafo único: Somente ao sócio que não estiver em débito para com o Clube, assiste o direito de solicitar demissão do quadro associativo.

TÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA DE DEPENDENTE PARA TITULAR

Art. 18: Ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos, o filho, o tutelado ou enteado de sócios das categorias Benemérito, Remido, Titular ou Laureado, de ambos os sexos, poderá se tornar sócio Titular se, dentro de 30 (trinta) dias, adquirir o Título, na forma estabelecida neste estatuto.

CAPÍTULO IV DO TÍTULO DO CLUBE

Art. 19: O título do Clube, que não outorga ao seu possuidor a qualidade de sócio, será nominativo, transferível por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, nos termos da legislação civil e deste Estatuto. Será emitido depois de integralizado o seu valor e assinado pelo Presidente da Diretoria e pelo Diretor do Departamento de Finanças.

Parágrafo 1º: O adquirente que na realização de um título subscrito deixar de pagar 03 (três) prestações consecutivas, será considerado desistente, revertendo em favor do Clube às importâncias que houver pagado. Nessa hipótese não poderá ceder a terceiros os seus direitos, sendo a sua correspondente cautela recolhida pela Diretoria.

Parágrafo 2º: Para os efeitos previstos no parágrafo anterior, o adquirente será notificado, contra recibo, para atualizar o pagamento das prestações vencidas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias e, quando não for encontrado, cumprir-se-á a notificação através de Edital fixado no quadro de avisos do Clube, pelo mesmo prazo, finda o qual a Diretoria dará nova subscrição ao título do sócio constituído em mora.

Parágrafo 3º: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, deste Art., com quem já pertencia ao quadro associativo em época na qual tenha assumido o compromisso de aquisição do título, fica ressalvada a sua reversão automática à categoria anterior, perdendo em favor do Clube as importâncias pagas, observadas as demais disposições a respeito.

Art. 20: Os títulos do Clube terão os seus valores nominais, a forma e os prazos de pagamento fixados em resolução do Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria.

Estatuto Social - CIR

Art. 21: O Clube poderá receber títulos de sócio eliminado, demitido ou por ato de sua espontânea vontade em doação incondicional, bem como de sócio em débito ou excluído, como doação em pagamento, remissão, transação ou qualquer outra forma visando à extinção, total ou parcial, de obrigações do sócio com o Clube.

Art. 22: Os títulos adquiridos nas situações previstas no art. 21, poderão ser objeto de revenda pela Diretoria:

I - a qualquer pessoa estranha aos quadros sociais, por valor ou percentual de valor nominal vigente, fixado no art. 20, observados a forma e os prazos de pagamento ali estabelecidos;

II - aos filhos, enteados ou tutelados, de qualquer idade, de sócios, não enquadrados na situação do art. 24, por valor ou percentual de seu valor nominal vigente, fixado no art. 20, observados a forma e os prazos de pagamento ali estabelecidos.

Art. 23: Ressalvados os casos de emissão de títulos para a venda ao dependente que atingir 18 (dezoito) anos, e os casos previstos no art. 24, a emissão de títulos novos dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 24: A Diretoria poderá emitir e efetuar a venda de títulos do Clube, destinados exclusivamente aos filhos, tutelados e enteados, de ambos os sexos, ou dependentes de sócios, com idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos de idade, com redução de seu valor normal, fixada por resolução do Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria.

Parágrafo 1º: Os títulos adquiridos na forma prevista neste Art. são inalienáveis e intransferíveis pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo 2º: A Diretoria poderá solicitar justificadamente ao Conselho Deliberativo, a suspensão ou alteração do percentual do pagamento mencionado no *caput*, por prazo determinado.

Art. 25: Todos os títulos vendidos pelo Clube serão pagos de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 14, deste Estatuto.

Art. 26: A alienação do título do Clube somente será válida quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - processar-se nos termos da legislação civil e deste Estatuto;

II - assentamento no livro de registro dos Sócios Titulares;

III - pagamento, quando devida, da taxa de transferência.

Art. 27: A transferência do título por ato *inter vivos* fica sujeita ao pagamento de adicional sobre seu valor nominal vigente, em benefício do Clube, pagável na conformidade do parágrafo único do art. 14, deste Estatuto.

Parágrafo 1º: A transferência do título do sócio demissionário, eliminado ou excluído somente se efetivará após o pagamento das mensalidades, contribuições e outros encargos em débito, devidamente corrigidos.

Parágrafo 2º: A Diretoria poderá solicitar justificadamente ao Conselho Deliberativo, a suspensão ou redução do pagamento mencionado no Art. acima, por prazo determinado.

Art. 28: Não incide o adicional de transferência:

I - na cessão do título de sócio ou dependente que, ao contrair núpcias, venha a transferi-lo ao marido ou esposa;

II - na cessão, por parte de sócio, para ascendentes, e filho, enteado ou tutelado, de ambos os sexos;

Estatuto Social - CIR

III- na transmissão causa mortis à viúva ou viúvo, assim como na falta ou renúncia desta, ao descendente (filho ou filha) ou ao genro ou nora (com esposa ou esposo vivos) do sócio falecido;

IV- na morte de dependente possuidor de título, aos seus irmãos ou irmãs, desde que o (a) favorecido (a) possua ou não possua título;

V - na cessão, em separação judicial ou divórcio, cônjuge titular para o cônjuge dependente.

Parágrafo 1º: Na hipótese do inciso III, a transferência só se fará após a renúncia expressa dos demais herdeiros se forem capazes, e dos cônjuges se casados forem; ou mediante Alvará Judicial se não houver concordância ou se existirem herdeiros incapazes.

Parágrafo 2º: Na hipótese do inciso IV, caso o título tenha sido adquirido nos moldes dos arts. 22 e 23, ficará gravado com as condições do art. 24, iniciando-se o prazo a partir da transferência.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 29: São Direitos dos sócios:

I - frequentar a sede do Clube, utilizar suas dependências e todo o seu material esportivo disponível, participar das reuniões sociais e torneios promovidos pelo Clube e pelas entidades, a que o mesmo estiver filiado, com observância dos regulamentos internos e disposições estatutárias;

II - propor a admissão de sócios;

III - solicitar à Diretoria, licença do quadro social, em virtude do afastamento da Baixada Santista, em razão de sua atividade profissional, ou à vista de outras situações especiais, a exame e critério da Diretoria, mediante comprovação anual, contada da data da entrega de sua carteira social e de seus dependentes, se houver, na Secretaria do Clube, após o recebimento da notificação da licença;

IV - quando maior de 18 (dezoito) anos, participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, nos termos previstos neste Estatuto;

V - representar a Diretoria solicitando quaisquer providências e recorrer ao Conselho Deliberativo contra qualquer decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;

VI - inscrever dependentes na forma prevista neste Estatuto;

VII - transferir seu título de sócio na conformidade deste Estatuto;

VIII - requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a concessão de efeito suspensivo ao recurso de qualquer penalidade que lhe tenha sido imposta pela Diretoria, o qual decidirá em igual prazo.

Parágrafo 1º: O associado que houver subscrito o título poderá usar da faculdade estipulada no inciso III, deste Art., desde que não interrompa o pagamento das parcelas integrantes de seu valor.

Parágrafo 2º: A participação do associado e seus dependentes nas reuniões sociais, culturais, artísticas, cívicas ou torneios esportivos promovidos pelo Clube e pelas Entidades a que o mesmo estiver filiado, ficará condicionada às exigências impostas pela Diretoria ou Entidades promotoras.

Art. 30: Os sócios Honorários não gozarão dos direitos previstos nos incisos II e IV, do art. 29.

Art. 31: Os sócios que estiverem licenciados não gozarão dos direitos previstos nos incisos I, II, IV e VI, do art. 29.